



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente
APROVADO EM
02/05/2023

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.585, de 21 de dezembro de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos para a empresa ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1.º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.585, de 21 de dezembro de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos para a empresa ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos públicos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à empresa ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA, para aplicação na ampliação de estrutura física junto ao imóvel ocupado pela empresa, transferido nos termos de lei específica e ainda com apoio na Lei Municipal nº 2.589/2007".

ART. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 dias do mês de abril de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 4.585, de 21 de dezembro de 2021, que autorizou repassar auxílio financeiro a empresa ELEVITÀ, para que a mesma execute obras de ampliação física junto ao pavilhão que ocupa junto a Linha Cobra, no nosso Município, atualmente de posse e propriedade da empresa, foi regularmente aprovado por esta Colenda Cassa de Lei.

Ocorre que, em verificação pelos setores competentes do Município para ultimar o pagamento do valor autorizado, foi detectado de que no art.1º que ora se pretende alterar, consta a expressão “(...) imóvel ocupado no Distrito Industrial de Aratiba...”, quando, na realidade, as obras já realizadas com projetos encaminhados ao setor de engenharia do Município tem referência ao outro endereço da empresa, ou seja, não aquele que igualmente a empresa ocupa no Distrito Industrial de Aratiba, mas sim na Linha Cobra.

A alteração encaminhada obedece ao princípio da legalidade, razão maior do texto legislativo, para que se possa implementar o pagamento sem descuidar da legislação e das normas e princípios do serviço públicos.

Assim por todas as razões antes elencadas contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal de Aratiba – Aratiba/RS

ELEVITTA ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ:18.691.582/0001-65, com sede neste município de Aratiba, estado do Rio Grande do Sul, neste Ato representada pelo seu Diretor **ERIVELTO SOARES WEINERT**, inscrito no CPF: 006.370.440-45, vem muito respeitosamente requerer **APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA/FECHAMENTO DE PAVILHÃO COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 2.500,46m²**, localizada na Linha Cobra, Parte do Lote urbano nº540-A, neste Município de Aratiba/RS.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Aratiba, 21 de Março de 2023



ELEVITTA ELEVADORES LTDA

Proprietário

Protocolo Nº 30333
Data 22/03/2023
Assinatura [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA



LEI MUNICIPAL Nº 4.585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos para a empresa ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos públicos no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à empresa ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA, para aplicação na **ampliação de estrutura física junto ao imóvel ocupado pela empresa no Distrito Industrial de Aratiba, de propriedade do Município e concedido nos termos da lei específica e ainda com apoio na Lei Municipal nº 2.589/2007.**

ART. 2.º A empresa, para a ampliação do local informado, deverá apresentar os projetos e respectivos memoriais ao setor de engenharia do Município para análise e aprovação, antes do início das obras e do recebimento dos recursos ora autorizados.

Parágrafo Único – *Todas as eventuais licenças para a realização dos trabalhos que eventualmente se fizerem necessárias serão de responsabilidade e correrão a custa exclusiva da empresa beneficiada, tais como, ambiental, taxas do CREA/RS, averbações, proteção contra incêndio, etecetera.*

ART. 3.º Após a finalização da obra de ampliação e a respectiva emissão do "habite-se" ou "autorização de uso" pelo Município, a empresa beneficiada terá TRINTA (30) dias para apresentar a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos, mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis para tanto, instruindo, inclusive, com registros fotográficos do local.

Parágrafo Único – *Em caso da não prestação de contas, glosas, ou ainda desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos, conforme pedido protocolado na Prefeitura e que passa a ser parte integrante da presente lei, a empresa beneficiada deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, na totalidade ou parte, com as devidas correções e juros, com base nos índices adotados pelo Município em relação aos tributos municipais, sem prejuízos de outras eventuais sanções e/ou providências legais e administrativas cabíveis, se for o caso.*



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

ART. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual, sob a seguinte dotação:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
902	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
22.661.0240.2061	Incentivo ao Desenvolvimento de indústrias
4.4.50.41.00	Contribuições

ART. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 dias de dezembro de 2021.

GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTO

Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO

MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/2023 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.585, DE
21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS
PÚBLICOS PARA A EMPRESA ELEVITTÁ ELEVADORES
LTDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.585, de 21 de dezembro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos para a empresa ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.585, de 21 de dezembro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos para a empresa ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA”, mais precisamente alterar o art. 1º da referida Lei, o qual passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos públicos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à empresa ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA, para aplicação na ampliação de estrutura física junto ao imóvel ocupado pela empresa, transferido nos termos de lei específica e ainda com apoio na Lei Municipal n° 2.589/2007.

A alteração é necessária, pois tem a finalidade de corrigir equívoco quando da elaboração da Lei acima citada, pois na lei constava como endereço o imóvel que a empresa ocupa no Distrito Industrial, quando o correto seria o imóvel situado na Linha Cobra. Tal alteração obedece ao Princípio da Legalidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “**Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.585, de 21 de dezembro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos para a empresa ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA**” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 02 de maio de 2023.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PÚBLICOS PARA A EMPRESA ELEVITTÁ ELEVADORES LTDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 02 de maio de 2023.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte